

Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3576/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 10 de Outubro de 2022.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Presidente

Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR 1º Vice-Presidente

Desembargadora ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO 2ª Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO Corregedor

Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA Vice-Corregedor AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900

Telefone(s): (31) 3228-7000

Presidência Portaria

Portaria

PORTARIA GP N. 344, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA GP N. 344, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho para Sanar Falhas de Acessibilidade Documental, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Trabalho para Sanar Falhas de Acessibilidade Documental, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da

3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2° O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:
- I Aline de Freitas Faria, da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);
- II Andreia da Silva Rosa, da Seção de Gestão Sustentável (SGS), unidade da Diretoria de Administração (DADM);
- III Cristiano Barros Reis, da Secretaria de Documentação (SEDOC);
- IV Éder Lúcio de Almeida, da Secretaria de Comunicação Social (SECOM);
- V Erika Goulart Santos, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
- VI Fernanda Silveira Machado, da Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA);
- VII Francisco da Silva Soares, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC);
- VIII Márcia Sousa Lages, da Secretaria de Sistemas (SESIS); e
- IX Priscila Gallo D'Avila Valle, da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE).
- § 1º O Grupo de Trabalho contará ainda com a participação do servidor Hítalo Fernandes Mine Diniz, da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), que prestará orientação técnica aos demais membros do colegiado.
- § 2º O colegiado será coordenado pela servidora Priscila Gallo D'Avila Valle e terá como vice-coordenadora a servidora Erika Goulart Santos.
- § 3º A critério da coordenadora, poderão ser convidados magistrados e outros servidores do Tribunal, para contribuírem no desenvolvimento das atividades do colegiado.
- § 4º Os membros do Grupo de Trabalho realizarão suas atividades no colegiado sem prejuízo de suas funções administrativas ou jurisdicionais.

CAPÍTULO III

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído nesta Portaria associa-se ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste no reporte ao SAI das atas produzidas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho, nos termos do art. 24, I, da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao Grupo de Trabalho:

- I identificar falhas de acessibilidade em documentos produzidos no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e
- II propor soluções para as falhas identificadas, a fim de tornar acessíveis os documentos analisados.

Parágrafo único. Os primeiros documentos a serem analisados pelo Grupo de Trabalho serão os formulários internos.

- Art. 5º Cabe à coordenadora do Grupo de Trabalho:
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer às reuniões, pessoalmente ou representada pela vice-coordenadora;

- III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do colegiado;
- V mediar eventuais conflitos no âmbito do colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

- Art. 6º A Seção de Gestão Sustentável atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.
- § 1º Cabe à UAE:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V redigir as atas das reuniões e colher a assinatura da coordenadora;
- VI fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.
- § 2º Cabe ao titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos:
- III dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

- Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.
- § 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

- § 4º Ocorrendo duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de sua coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.
- Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V os nomes dos participantes.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.
- § 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

- Art. 10. Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quórum de 5 (cinco) membros, presente a coordenadora ou a vicecoordenadora.
- Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria, considerando o número de membros presentes na reunião.
- § 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.
- § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução n. 148, de 2020.
- Art. 13. O Grupo de Trabalho atuará pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM Desembargador Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

Portaria Dispensa de FC No. 0557/22

Portaria No. 0557/22 de 23/09/2022